



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00053/2026
Processo: 11230-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 53 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 04 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.



Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto nos informa que a data escolhida - dia 24 de setembro - é amplamente reconhecida por seu caráter simbólico rememorando a data em que a conduta de importunação sexual foi tipificada como crime pela Lei Federal 13.718/2018.

A Diretoria Jurídica considerou o projeto legal e constitucional, pelo que foi seguida por dois dos três membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com o terceiro propondo alterações que considero não gozarem de mérito suficiente para serem aprovadas pela Casa. A proposição passou, também, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira antes de chegar a esta Comissão de Educação e Cultura.

Primeiramente temos de destacar que a prevalência de crimes como os em comento são decorrência do momento atual vivenciado pela nossa sociedade pós-moderna, fruto direto da revolução sexual e da banalização da sexualidade, em decorrência do ideário proposto pela Escola de Frankfurt como ferramenta de desestabilização social. Vemos, portanto, que as mulheres, que são a vítima mais comum desse crime - mesmo que não as únicas - são sempre quem mais sofre em decorrência das ideias e ideologias esquerdistas em nossa sociedade.

Continuando com a nossa análise, cabe comentarmos que a retomada da visão sobrenatural da relação conjugal e sexual, em que a sexualidade só se perfectibiliza na entrega de um casal composto por um homem e uma mulher, abertos à vida e unidos em corpo e alma pela sacramento do Matrimônio, é a única forma de voltarmos a ter uma sociedade saudável em que crimes de natureza sexual serão raríssimas ocasiões. Da mesma forma, só uma sociedade com Deus



como norte e como a busca pela Santidade individual como política pública realmente encontrará resultados efetivos no combate à prática de qualquer crime.

Qualquer projeto que vise a prevenção de crimes por meio da conscientização individual, em meu ver, é meritória. O projeto em análise foca, especialmente, em medidas educativas, como palestras e a produção de materiais informativos, incorrendo em baixo gasto pelo poder público que poderá, inclusive, se omitir diante da natureza meramente autorizativa da norma.

Feitos esses comentários, libero os autos para seu regular trâmite até que chegue à discussão no plenário, momento no qual manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

